

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº057/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**


Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 057/2018**, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº107/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresentamos a Colenda Câmara de Vereadores do Município a permanência de valores da Taxa de Turismo Sustentável, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço/poder de polícia com a arrecadação.

A Taxa de Turismo Sustentável tem por um de seus objetivos a manutenção da Vila no que tange às suas condições ambientais, bem como de promover o turismo sustentável na região, portanto, faz-se necessário a permanência de valores até a consolidação de estudos de viabilidade para atualização de valores, atendendo os anseios de conservação e proteção ambiental, culminando no controle do fluxo turístico sobre a degradação ambiental.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

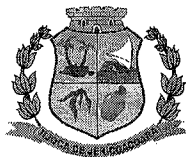
Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1.242/2018</u>
<u>26 / 12 / 2018</u>
<u>Lina Cláudia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº107/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 180.** Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, incidente sobre o trânsito e a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara, utilizando sua infraestrutura física efetiva ou potencial, e o acesso e fruição ao patrimônio natural.

**§1º** - O sujeito passivo da Taxa de Turismo sustentável é o visitante, com residência e domicílio fora do território do Município.

**§2º** - A Taxa de Turismo Sustentável terá sua cobrança efetuada na entrada da Vila de Jericoacoara-CE e demais pontos estabelecidos pelo Poder Executivo, devendo o turista apresentar documentação oficial para cadastro e efetuar o pagamento equivalente aos dias de permanência.

**§3º** - O valor da Taxa de Turismo Sustentável é de R\$ 5,00(cinco) reais por visitante, por dia de permanência.

**§4º** - A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada do turista, devendo o estabelecimento hoteleiro (hotéis, pousadas, resorts, albergues ou similares) solicitar no momento do check-in o Voucher de pagamento, destacando o número do registro na nota fiscal eletrônica - NFS-e, no campo "Informações Adicionais";

**§5º** - O turista que escusar-se do pagamento será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, devendo o estabelecimento hoteleiro informar a quantidade de diárias e hospedes do

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

responsável financeiro no campo da NFS-e.

**§6º** - A falta da informação do numero de registro da Taxa de Turismo sustentável no corpo da nota fiscal gerado pelo sistema de guia eletrônica, sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM, conforme alínea "i", inciso III, art. 91, da Lei Complementar nº 107/2015.

**§7º**. O turista que pagar o Voucher e não utilizar o crédito, terá o prazo de até 01 (um) ano para revalidar e emitir novo Voucher, nos guinches de atendimento da TTS.

**§8º**. No mínimo, setenta por cento das receitas arrecadadas com a Taxa de Turismo Sustentável instituída no caput será aplicada na Vila de Jericoacoara.

**§9º**. São isentos do pagamento da Taxa de Turismo:


- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos e os menores de 12 (doze) anos de idade;
- b) As pessoas com deficiência;
- c) Os moradores do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- d) Os trabalhadores da Vila e os prestadores de serviço;

**§10**. A isenção será comprovada mediante apresentação de documento hábil.

**§11**. Alterações posteriores sobre a Taxa de Turismo Sustentável, que não versem sobre matéria de lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 26 de dezembro de 2018.

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 4 de 4